

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Prestação de serviços na área de seguros – 3 meses (01 agosto a 31 de outubro 2026)

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....2

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. OBJETO	2
3. CONTRATO	Erro! Marcador não definido.
4. PRAZO.....	2
5. GESTOR DO CONTRATO	2
6. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO	2
7. PREÇO BASE	3
8. PREÇO CONTRATUAL	4
9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
10. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	4
11. RESCISÃO DO CONTRATO	4
12. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	4
13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	5
14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	5
15. TRANSFERÊNCIA DE RISCOS E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS	5
16. AVALIAÇÃO, ALOCAÇÃO E GESTÃO DOS SEGUROS	5
17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DEVER DE SÍGILO	6
18. CONTAGEM DOS PRAZOS	6
19. FORO COMPETENTE	6
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	6

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS7

21. ELEMENTOS DA PROPOSTA.....	7
22. RAMO – ACIDENTES DE TRABALHO	7
23. RAMO – SEGURO MULTIRRISCOS.....	9
24. RAMO – ACIDENTES PESSOAIS.....	13
25. RAMO – SEGURO AUTOMÓVEL	21
26. RAMO – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DA AUTARQUIA	22

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. Processo nº 0204.4.8.019/2026
- 1.2. Designação: “Prestação de serviços na área de seguros – 3 meses (01 de agosto a 31 de outubro 2026)”.

2. OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objetivo a aquisição de contratos de seguro de acordo com as cláusulas técnicas definidas na Parte II.

3. PRAZO

O contrato tem o prazo de validade de 3 (três) meses, das 00:00 do dia 01/08/2026 até às 23:59 do dia 31/10/2026 e não será sujeito a renovação.

4. EFEITOS RETROATIVOS

- 4.1. De acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 287º, o presente contrato produz efeitos retroativos às 00:00 do dia 01/08/2026.

5. GESTOR DO CONTRATO

- 5.1. O contraente público é representado por um gestor do contrato, indicado no respetivo clausulado do contrato, com a função de acompanhar permanentemente o cumprimento.
- 5.2. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, são delegados no gestor de contrato todos os poderes de direção e fiscalização que incumbem ao contraente público, exceto em matéria de modificação, resolução ou revogação do contrato, sem prejuízo da faculdade de se avocar, anular, revogar ou substituir qualquer ato praticado no âmbito desta delegação, de acordo com o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo.

6. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e suas especificações técnicas decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- 6.1. No decurso da execução do contrato (ainda que mudando de ano civil), o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas, com exceção do indicado nos itens seguintes:
- 6.1.1. Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.
- 6.1.2. Apenas se aceitará a atualização dos prémios em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais, de inclusão auto e das pessoas seguras.
- 6.2. Prevalece sobre todas as Apólices as condições do Caderno Encargos.

7. PREÇO BASE

- 7.1. Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de **159.750 €** (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta euros), dividido pelos seguintes lotes:

Lote I – 113.000€

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho
- b) Seguro Multirriscos

Lote II – 46.750 €

- a) Seguro Automóvel
- b) Seguro de Acidentes Pessoais
- c) Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

- 7.2. Nos termos do n.º 3, do art.º 47.º do CCP, o preço base foi aferido com base nos valores do anterior procedimento, no entanto o mesmo foi incrementado devido aos seguintes fatores:
- Aumento da massa salarial;
 - Aumento do Capital em Edifícios
 - Elevada taxa de sinistralidade do município, que influencia significativamente o prémio a pagar.

8. PREÇO CONTRATUAL

- 8.1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Palmela deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Palmela.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação à entidade adjudicante do respetivo aviso de pagamento emitido pelo adjudicatário.
- 9.2. Os contratantes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, estão obrigados, a emitir faturas eletrónicas, as quais deverão conter os elementos indicados no Art.º 299 – B do mesmo diploma e enviadas para o e-mail: geral@cm-palmela.pt.
- 9.3. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Palmela, quanto aos valores indicados nos avisos de pagamento, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo aviso de pagamento corrigido.
- 9.4. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no ponto 9.1. os recibos serão pagos, preferencialmente através de transferência bancária.
- 9.5. O pagamento dos prémios das apólices para todos os ramos a concurso é único.

10. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

11. RESCISÃO DO CONTRATO

Nos termos gerais de direito, o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à

entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no ponto 14 deste Caderno de Encargos.

12.2. A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.

12.3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos previstos no ponto 14 deste Caderno de Encargos.

13.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos trinta (30) dias.

14. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

14.3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. TRANSFERÊNCIA DE RISCOS E CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

Prevê-se que os contratos de seguro tenham início a 1 de agosto de 2026.

16. AVALIAÇÃO, ALOCAÇÃO E GESTÃO DOS SEGUROS

Após decisão de adjudicação, a mediadora de seguros do Município encarregar-se-á de implementar a colocação dos seguros contratados.

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DEVER DE SIGILO

- 17.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Anexo – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 17.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
- 17.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

18. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

19. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, Juízo dos Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP, na sua atual redação.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

21. ELEMENTOS DA PROPOSTA

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta as especificações técnicas indicadas, referentes aos Lotes / Ramos nos pontos seguintes:

Lote I

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho
- b) Seguro Multirriscos

Lote II

- a) Seguro Automóvel
- b) Seguro de Acidentes Pessoais
- c) Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

22. RAMO – ACIDENTES DE TRABALHO

22.1. Trabalhadores que Exercem Funções Públicas

O Seguro de Acidentes de Trabalho compreende a transferência da totalidade da responsabilidade do Município para a seguradora em caso de acidente de trabalho de acordo com a legislação em vigor (Lei n.º 98/2009 e Decreto-Lei n.º 503/99 na sua atual redação), relativamente aos trabalhadores que constem nas folhas de férias, a fornecer mensalmente pela Câmara à seguradora, considerando:

- Volume de salários para o período contratual (3 meses): 6.000.000,00€
- Número de trabalhadores: 1263

Nota: No quadro do pessoal não existem polícias municipais nem sapadores florestais.

O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável, no final do período de vigência do contrato, é efetuado o acerto, para mais ou para menos, em relação à diferença verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função do total de retribuições efetivamente pagas durante o período de vigência do contrato.

OUTRAS CONDIÇÕES:

- **Derrogando** o que de contrário se encontra exarado nas condições gerais, prevalecem as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 na sua atual redação.

- Ficam cobertos, automaticamente, os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até trinta (30) dias, sem qualquer agravamento tarifário.
- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo da seguradora.
- Na apólice de acidentes de trabalho, todas as indemnizações processadas ao abrigo das garantias de IT's, são pagas de acordo com o art.º 15.º e art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 503/99 (**Salário ílíquido incluindo os subsídios regulares/constantes nas folhas de férias**), diretamente ao Município de Palmela, uma vez que esta entidade assegura o pagamento do salário integral, quando os trabalhadores se encontram temporariamente incapacitados para o seu trabalho.
- A indicação das clínicas/consultórios sediadas no Concelho de Palmela ou nos concelhos limítrofes, para uma assistência direta aos sinistrados de **acidentes de trabalho**.
- A indicação das farmácias sediadas no Concelho de Palmela, onde os sinistrados de **acidentes de trabalho** levarem os medicamentos referentes às prescrições médicas, em consequência de acidentes, sem despesas cobradas diretamente pelas farmácias aos sinistrados.

A atual apólice está colocada na Fidelidade - Companhia de Seguros SA. e tem o nº AT66144433

22.2. Estágios profissionais

Seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores em programas estágios profissionais, de acordo com a Portaria n.º 204-B/2013.

Pretende-se indicação da taxa comercial a aplicar a estes trabalhadores, **para futura colocação**, de acordo com os programas protocolados entre o município e o IIEFP.

Sinistralidade – Sem dados - Seguro novo

22.3. MERCADO ABERTO

Trabalhadores Programa Emprego em Mercado Aberto

Pretende-se um seguro de acidentes de trabalho destinados a segurar as pessoas que venham a desempenhar funções na entidade adjudicante ao abrigo do Programa Emprego em Mercado Aberto, nos termos do decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual e Regulamento IIEFP de 13.07.2023.

Pretende-se indicação da taxa comercial a aplicar a estes trabalhadores, **para futura colocação**, de acordo com os programas protocolados entre o município e o IEFP.

Sinistralidade – Sem dados - Seguro novo

22.4. **Trabalhadores do Programa Mais**

Medidas de Ativação e Inclusão Social (Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março).

Regulamento do IEFP aprovado em 22.04.2025. Medida Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual.

Pretende-se indicação da taxa comercial a aplicar a estes trabalhadores, **para futura colocação**, de acordo com os programas protocolados entre o município e o IEFP.

Sinistralidade – Sem dados - Seguro novo

23. **RAMO – SEGURO MULTIRRISCOS**

23.1. **OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO**

Pretende-se seguros, de acordo com as coberturas indicadas no ponto 22.3, para os edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se trate de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo, móvel ou portátil, mesmo quando em deslocação em qualquer lugar.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Município, incluindo objetos e/ou bens para exposição, venda ou consignação, desde que o segurado informe previamente os bens e respetivos valores, o local e suas características e onde se encontram.

23.2. **LOCAIS DE RISCO**

Todo e qualquer local onde o Município possua instalações ou interesses, de acordo com os **Anexos**.

23.3. **COBERTURAS**

- Incêndio, queda de raio ou explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Aluimentos de terras;
- Danos por água, incluindo roturas e entupimentos;

- Queda de aeronaves;
- Pesquisa de avarias;
- Furto ou roubo;
- Riscos elétricos **(a)**;
- Bens ao ar livre **(b)**;
- Equipamento Eletrónico;
- Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado;
- Choque ou impacto de objetos sólidos;
- Demolição e remoção e limpeza de escombros;
- Quebra de vidros e espelhos;
- Quebra ou Queda de Antenas;
- Derrame de sistemas de proteção contra incêndios;
- Bens de terceiros **(c)**;
- Derrame accidental de óleo;
- Danos ao Imóvel por furto ou roubo;
- Danos estéticos;
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- Greves, Tumultos e Alterações de Ordem Pública;
- Responsabilidade Civil – Proprietário.

(a) e (b) Pretende-se esta cobertura para os valores devidamente indicados na listagem dos edifícios

(c) Os bens de terceiros serão objeto de informação caso a caso à Seguradora, incluindo bens em exposições, de acordo com as condições definidas no ponto n.º 22.6 desta cláusula.

23.4. LIMITES DE INDEMINIZAÇÃO - SUBLIMITES

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, (em euros) por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

• Limpeza, demolição e remoção escombros	150.000 €
• Danos ao Imóvel por furto ou roubo	50.000 €
• Derrame accidental de óleo	25.000 €
• Pesquisa de avarias	25.000 €
• Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	25.000 €
• Bens de terceiros	150.000 €
• Danos em transporte terrestre de bens incluindo Equip. Eletrónico	150.000 €
• Bens ao ar livre	50.000 €
• Exposições Temporárias	150.000 €
• Riscos Elétricos	150.000 €
• Responsabilidade Civil Proprietário	150.000 €
• Equipamento eletrónico	50.000 €

23.5. INDEMNIZAÇÃO NA BASE DO VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens (mobiliário e outro recheio de qualquer espécie) seguros por esta apólice, o valor da indemnização corresponde ao valor de aquisição, devidamente comprovada, de bens da mesma qualidade ou tipo, não podendo ser aplicada desvalorização e, ou depreciação dos mesmos, não podendo o mesmo ser superior ao valor seguro.

22.6 EXPOSIÇÕES TEMPORÁRIAS (BENS PRÓPRIOS OU DE TERCEIROS)

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do tomador do seguro, nas suas instalações ou outras, aplicam-se as seguintes condições:

- a) A apólice "aberta" cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos de causa interna, nomeadamente o vício próprio;
- b) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos de terceiros, temporariamente confiados ao seu cuidado, controle ou custódia e por objetos do Município;
- c) O tomador do seguro facultará ao adjudicatário a relação das obras/bens objeto da exposição, onde será indicado o respetivo valor unitário;
- d) Pretende-se também que fique garantido o transporte das peças para o local da exposição e deste para o local de origem, carga e descarga, bem como a montagem e desmontagem da exposição;
- e) Para efeitos de indemnização em caso de sinistro, o capital seguro corresponderá ao valor indicado na relação das peças que integram a exposição;
- f) As taxas a aplicar quando o capital seguro exceder o valor seguro na apólice serão as indicadas na proposta apresentada a este Concurso Público;
- g) A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, o qual providenciará o seu pagamento.

22.7 ANTIGUIDADES, COLEÇÕES E INSTRUMENTOS SÉRIES

A inutilização ou desaparecimento de qualquer peça, elemento ou objeto que faça parte de um determinado serviço, conjunto coleção, série, etc., será indemnizável na base do valor peça, sem que possa ser tomada em conta a eventual desvalorização que a falta da mesma possa ocasionar ao serviço, conjunto, coleção série, etc., de que faça parte.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto, o adjudicatário poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- a) Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o adjudicatário obriga-se a indemnizar o tomador do seguro, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados, não podendo o valor ser superior ao valor seguro;
- b) O atrás referido aplica-se tanto a bens do Município como a bens de terceiros;
- c) Em caso de divergência quanto à atribuição do valor, o segurador e o segurado nomearão, cada, um avaliador. Estes, em conjunto, irão definir o valor a indemnizar.

22.8. RISCOS ELÉTRICOS

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam **derrogadas** quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

22.9 DANOS OCORRIDOS EM TRANSPORTES TERRESTRES

Ficam garantidos os danos ocorridos em transportes terrestres no território nacional, de bens propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incluindo as operações de carga e descarga.

22.10 EQUIPAMENTO ELETRÓNICO

Esta cobertura garante o ressarcimento do segurado por danos materiais sofridos pelos bens seguros em consequência de sinistro, desde que seja necessária a sua reparação mesmo que parcial, ou substituição.

Ficam garantidos todos os sinistros, sejam eles de origem interna ou externa, incluindo os resultantes de fenómenos sísmicos, transportes terrestres, greves, tumultos e alterações da ordem pública e atos de vandalismo.

22.11 OUTRAS CONDIÇÕES

Para reclamações de prejuízos até 1.000,00 €, antes de aplicação da franquia contratual, a seguradora prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
- Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra ou cópia do recibo de substituição ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

Para reclamações de prejuízos superiores a 1.000,00 € e sempre que o Município tome a iniciativa de o solicitar, por dificuldade em obter os documentos necessários à quantificação das perdas, a seguradora compromete-se a efetuar todas as diligências necessárias à apresentação de uma proposta de indemnização, devidamente justificada.

Independentemente do valor da reclamação, a seguradora incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

A lista dos edifícios e respetivos valores a segurar constam do **Anexo 2** ao presente documento.

FRANQUIA

A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.

Fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor dos prejuízos, em que o valor mínimo não pode exceder os 200,00 € e o máximo os 3.500,00 €.

- Índices de sinistralidade

Taxa de Sinistralidade p/ ano %		
2024	2025	2026 a)
18,39%	40,35%	0%

a) até 30 de junho

24. RAMO – ACIDENTES PESSOAIS

AUTARCAS

Pretende-se um seguro de acidentes pessoais sem franquias em despesas de tratamento para os eleitos dos órgãos Municipais (Câmara e Assembleia) quando em serviço dos respetivos cargos, de acordo com o Art.º 17.º da Lei n.º 29/87 na sua redação atual.

Pessoas a segurar:

- Presidente da Câmara Municipal 1
- Presidente da Assembleia Municipal 1
- Vereadores a tempo Inteiro 4
- Vereadores sem regime de permanência 4
- Membros Assembleia Municipal 30

Coberturas	Capitais
Morte ou Invalidez Permanente a)	215.000,00 €
Despesas de Tratamento	21.500,00 €
Inc. Temporária (Subsídio Diário) b)	145,00 €
Despesas de Funeral	2.500,00 €

- a) A cobertura de Invalidez Permanente não se aplica a maiores de 75 anos.
- b) O Presidente e Vereadores a tempo inteiro (Regime de Permanência) constam no seguro de Acidentes de Trabalho.

Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 4 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias que normalmente não ultrapassam 2 a 3 sessões.

Os vereadores em regime de não permanência, participam nas reuniões do executivo e da Assembleia Municipal e têm, por lei, direito a 32 horas mensais para o desempenho das suas funções.

Riscos Cobertos

- Riscos Profissionais e Extraprofissionais
Presidente
Vereadores em Regime de Permanência
- Riscos Extra -profissionais (exclusivamente ao serviço do Município)
Vereadores em Regime de Não Permanência
Membros da Assembleia Municipal

Condições Especiais

Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses, em consequência de acidentes com danos corporais;
- Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;

- Lesões corporais em consequência de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- Inclusão de pessoas com idade até 85 anos;
- Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

Outras Condições

Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes as pessoas seguras são substituídas temporariamente, por exemplo em caso de doença, no desempenho das suas funções, solicita-se que a seguradora assuma a cobertura de tais substituições temporárias sem exigir a necessidade de comunicação por parte do Município, desde que o número de pessoas seguras não se altere.

Índices de sinistralidade

Taxa de Sinistralidade p/ ano %		
2024	2025	2026 a)
0 %	0 %	0 %

a) Até 30 de junho

BOMBEIROS

Pretende-se seguro de acidentes pessoais sem franquia em despesas de tratamento, em conformidade com a redação do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, e a Portaria n.º 123/2014, de 19 de junho.

DO QUADRO COMANDO E QUADRO ATIVO

Este seguro abrange todo o pessoal dos quadros de Comando e Ativo, conforme Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro.

Corporações	Quadro		
	Comando	Ativo	Totais
Bombeiros Vol. de Palmela	2	87	89
Bombeiros Vol. de Pinhal Novo	4	103	107
Bombeiros de Águas de Moura	2	80	82
N.º total de elementos	8	270	278

COBERTURAS / CAPITAIS:

- Morte 257.600,00 €
- Invalidez Permanente – 257.600,00 € **(a)**;
- Despesas de tratamento – até 101.200,00 €;
- Incapacidade temporária – subsídio diário até 138,00 €;
- Despesas de funeral – até 2.500,00 €.

a) A cobertura de invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos.

DO QUADRO RESERVA, QUADRO HONRA, ÓRGÃOS SOCIAIS E ESCOLA INFANTES E CADETES

Este seguro abrange os órgãos sociais e todo o pessoal, incluídos nos quadros de Reserva e Honra, e os elementos incluídos na escola de Infantes e Cadetes de acordo com as funções que lhe são atribuídas nos artigos 14º, 15º e 29º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro.

Corporações	Quadro				
	Reserva	Honra	Escola (#)	Órgãos Sociais (*)	Totais
Bombeiros Vol. de Palmela	35	7	0	0	42
Bombeiros Vol. de Pinhal Novo	42	22	29	17	109
Bombeiros de Águas de Moura	26	13	0	14	53
N.º total de elementos	103	42	29	31	205

(#) Inclui Fanfarra

(*) Direção.

COBERTURAS / CAPITAIS:

- Morte 257.600,00 €;
- Invalidez Permanente – 257.600,00 € **(a)**;
- Despesas de tratamento – até 102.200,00 €;
- Incapacidade temporária – subsídio diário até 138,00 €;
- Despesas de funeral – até 2.500,00 €.

a) A cobertura de invalidez permanente não se aplica a maiores de 75 anos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Estas condições aplicam-se aos dois quadros

Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital

seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidente com dano corporal;
- Lesões corporais, incluindo a morte, resultante de queimaduras, fumos, asfixia, insolação, afogamento e hipotermia;
- Lesões corporais resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
- Lesões corporais resultantes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- Lesões corporais em consequência da prática de atividades desportivas no âmbito da cooperação ou intercooperações;
- Lesões corporais ocorridas no percurso de e para a cooperação (apresentar-se ao serviço) independentemente do meio de transporte utilizado;
- Despesas de transporte devem considerar-se incluídas no valor das despesas de tratamento. O transporte deve obedecer às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão;
- Reconstrução cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da apólice;
- Inclusão de pessoas com idade até 85 anos;
- O subsídio diário é pago no mínimo durante 1 ano (vigência do contrato).

OUTRAS CONDIÇÕES:

Estas condições aplicam-se às duas apólices

- Atualização automática dos capitais seguros de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1/2025 de 2 de janeiro.
- O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfasamento temporal de acordo com o n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 72/2008.
- Índices de sinistralidade

Taxa de Sinistralidade p/ ano %		
2024	2025	2026 a)
42,18 %	37,36%	0 %

a) Até 30 de junho

UTENTES DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS MUNICIPAIS

Seguro de Acidentes Pessoais, **sem nomes e sem franquias** em despesas de tratamento, para os utentes das instalações desportivas, de acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 1 de outubro, e os artigos 14.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 janeiro.

As instalações desportivas para as quais se pretende este contrato são as indicadas no **Anexo 3**, onde se encontram também descritas as suas características.

COBERTURAS / CAPITAIS:

- Morte – 33.197,57 € **(a)**;
- Invalidez Permanente – 33.197,50 € **(b)**;
- Despesas de tratamento – até 5.311,61 €;
- Despesas de funeral – até 2.655,81 €.

- a)** Aplica-se a menores de 14 anos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.
b) Não se aplica a maiores de 75 anos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidente com dano corporal;
- Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;

- Despesas de transporte, incluídos nas despesas de tratamento, que obedecem às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

OUTRAS CONDIÇÕES:

- Inclusão de pessoas com idade até 85 anos.
- Em caso de sinistro, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização do espaço e/ou instalação garantida pela apólice. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local de sinistro.
- Índices de sinistralidade

Taxa de Sinistralidade p/ ano %		
2024	2025	2026 a)
0 %	0 %	0 %

a) Até 30 de junho

INICIATIVAS DE ÂMBITO DESPORTIVO / CULTURAL / RECREATIVO

Seguro de acidentes pessoais **sem nomes e sem franquias**, para os participantes nas diversas atividades Desportivas / Culturais e Recreativas.

Estas iniciativas são organizadas em conjunto com diversos parceiros (Palmela Desporto E.M., Clube Desporto Escolar, Coletividades, Centro Hospitalar de Setúbal EPE).

Atividades: Caminhadas, Passeios Pedestres, Passeios de Bicicleta Diurnos e Noturnos, Corrida, BTT, Jogos Tradicionais, Tiro com Arco, Parede de Escalada, Freesbee, Circuitos de Atletismo, Estafetas, Voleibol, Esgrima, Andebol, Ténis de Mesa, Atividades Circenses, Ginástica, Futebol de 4, Futebol de 7, Futebol de 11, Futevolei, Minibasquetebol, Boccia, Atividades com Fantoches, Ponte Hymalaia, Badminton, Paredes de Escalada, Orientação, Pilates, Yoga, Taichi, Aeróbica, Dança, Step, Body Pump, Hidroginástica, Peddy Paper, Zumba, Gincanas, Chi Kung, Visitas Guiadas, Visitas de Estudo, Conferências, Cursos, Ateliers de grafia antiga, "Festa do Desporto...", "...no Museu", Convívio Benjamins, Dia Mundial da Criança, "(2) duas de mãos por Palmela", "Feira Medieval", "Queima do Judas", "FIG – Festival Internacional de Gigantes", "FIAR - Festival Internacional de Artes de Rua", "Viva o Natal", "Basquetebol 3X3", espetáculos de Artes de Rua (teatro; dança; música; animações) Visitas Temáticas; Visitas-Jogo; Visitas-Oficina; Horas do Conto; Oficinas Temáticas, apresentação e exploração de recursos pedagógicos para grupos organizados - escolares e familiares.

COBERTURAS / CAPITAIS:

- Morte – 33.197,57 € **(a)**;
- Invalidez Permanente – 33.197,57 € **(b)**;
- Despesas de tratamento – até 5.311,61 €;
- Despesas de funeral – até 2.655,81 €.

a) Aplica-se a menores de 14 anos, de acordo com o Decreto – Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.

b) Não se aplica a maiores de 75 anos.

Com base no ano em curso, a estimativa do número anual de participantes é de 3.000 e o número dos dias de risco é de 74.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Em caso de acidente, a assistência clínica será prestada na rede convencionada da seguradora, salvo situações de urgência, sem custos de despesas de tratamento para o sinistrado, até ao limite do capital seguro para a cobertura de Despesas de Tratamento. O sinistrado poderá ainda optar pela modalidade de reembolso.

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas condições gerais, este seguro deverá garantir as consequências de acidentes que se traduzam em:

- Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses em consequência de acidente com dano corporal;
- Lesões corporais, incluindo a morte, que resultem de asfixia, insolação e afogamento;
- Despesas de transporte, incluídas nas despesas de tratamento, que obedeçam às condições clinicamente impostas pela natureza da lesão.

OUTRAS CONDIÇÕES:

- Inclusão de pessoas com idade até 85 anos
- Em caso de sinistro, o tomador do seguro enviará à seguradora, juntamente com a participação de sinistro, prova em como o utente foi sinistrado durante a sua participação no programa. Tal prova, sempre que possível, deverá ser feita através da indicação de quem prestou os primeiros socorros no local de sinistro.
- Índices de sinistralidade

Taxa de Sinistralidade p/ ano %		
2023	2024	2025 a)
31,07 %	0 %	0 %

a) Até 30 de junho

25. RAMO – SEGURO AUTOMÓVEL

O seguro do ramo automóvel abrange, em caso de sinistro, os danos materiais e corporais provocados a terceiros, bem como os danos materiais próprios, de acordo com as coberturas contratadas, com viaturas e outros veículos da Câmara.

Pretende-se uma apólice de frota que inclua a totalidade das viaturas do Município.

Independentemente das condições de pagamento as cartas verdes são emitidas por um ano.

Pretende-se também que fiquem garantidos os sinistros que causem danos ocorridos entre as viaturas, assim como a outros bens, equipamentos e infraestruturas do segurado.

No caso de sinistro entre viaturas, a franquia não pode ser superior a 2% do valor venal da viatura sinistrada.

Pretende-se que as condições indicadas no Anexo 1.1. sejam garantidas para as viaturas que venham a ser adquiridas, e incluídas na apólice de frota, no decorrer da vigência do contrato.

Ocupantes de Viaturas, na modalidade de todos os ocupantes.

As viaturas a segurar e as coberturas pretendidas são as que constam do **Anexo 1.1 e 1.2** ao presente documento.

FRANQUIAS

Danos próprios 2,00 %, com exceção de Quebra Isolada de Vidros, que é de 0 %.

- Índices de sinistralidade

Taxa de Sinistralidade p/ ano %		
2024	2025	2026 a)
74,97 %	106,92%	134,86%

a) Até 30 de junho

26. RAMO – RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL DA AUTARQUIA

ÂMBITO DA COBERTURA

Fica convencionado e aceite por ambas as partes que as condições gerais se consideram **derrogadas**, em tudo o que for contrário ao disposto nos pontos seguintes.

Pelo presente contrato ficam garantidos, até aos limites fixados, o pagamento das indemnizações que, ao abrigo da legislação em vigor, sejam exigíveis ao segurado, em consequência de danos decorrentes de lesões corporais e/ou materiais causadas a terceiros, e resultante da atividade do segurado, entendendo-se pela atividade as suas atribuições e competências legalmente definidas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e demais legislação.

A título enunciativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
- b) Dos trabalhadores do Município no exercício das suas funções;
- c) Dos agentes dependentes e/ou requisitados pelo município, conforme legislação em vigor;
- d) De imóveis, propriedade do Município;
- e) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- f) De máquinas em laboração;
- g) De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
- h) De anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, poste de iluminação, de sinalização, de semáforos, que sejam propriedade do Município ou por ele explorado;
- i) De queda de materiais das viaturas do Município quando em circulação, desde que não coberto pela Responsabilidade Civil Automóvel;
- j) De acidentes causados por sinalização deficiente, ou retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos nomeadamente:
 - Trânsito;
 - Obras realizadas pelo Município incluindo a montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas amovíveis;
 - Derrube e corte de árvores.

Esta cobertura tem um sublimite de 50.000,00 € por sinistro e anuidade.

- k) De acidentes causados por deficiências no estado das vias públicas, municipais e arruamentos, por falta de sinalização, sinalização deficiente, ou retirada por terceiros ou por ação de elementos naturais;

Esta cobertura tem um sublimite de 50.000,00 € por sinistro e anuidade.

- l) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município;

Esta cobertura tem um sublimite de 50.000,00 € por sinistro e anuidade.

- m) De danos causados pela interrupção fortuita da distribuição de água da rede pública;

Esta cobertura tem um sublimite de 50 000,00 € por sinistro e anuidade.

- n) De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões da Município;

Esta cobertura tem um sublimite de 50.000,00 € por sinistro e anuidade.

- o) Da abertura de valas em obras da responsabilidade da Município;

- p) De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas;

- q) De danos causados a cabos e instalações aéreas;

- r) De danos a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência;

- s) Da quebra, levantamento de tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de saneamento e de águas;

Esta cobertura tem um sublimite de 50.000,00 € por sinistro e anuidade.

- t) Da exploração de sistemas de recolha de lixo, nomeadamente operações de recolha, carga e descarga de contentores do lixo;

- u) De danos causados por contentores de resíduos sólidos;

- v) Da organização, promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis;

- w) Da exploração e gestão de escolas, infantários e creches, casa da juventude, centros recursos para a juventude, centros de dia, cinemas e outros espaços culturais;

- x) Da exploração de mercados incluindo câmaras frigoríficas;

- y) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11º do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004 de 14 de abril e Portaria n.º 1049/2004 de 19 de agosto. (*)

Esta garantia tem o sublimite de indemnização máximo previsto na lei, por sinistro e anuidade.

- z) Da deficiente instalação, manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacte e mobiliário urbano conforme artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro. (**)

Esta garantia tem um sublimite de indemnização máxima previsto na lei, por sinistro e anuidade.

- aa) De deficiências na instalação e manutenção de funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimento público, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 junho e Decreto-Lei n.º 268/209, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 agosto;
- bb) Da exploração de sistemas de esgotos;
- cc) Corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do segurado e queda accidental de arvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município;
- dd) Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósito por parte do segurado na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário;
- ee) Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado;
- ff) Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares, instalações de restauração geridas pelo segurado e nos eventos promovidos pelo segurado;
- gg) Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado;
- hh) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- ii) Da exploração, utilização, manutenção e conservação de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros, parque municipal de recolha de viaturas (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) na qualidade de proprietário inquilino ou usufrutuário;

Esta cobertura tem um sublimite de 75.000,00 € por sinistro e anuidade.

- jj) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

Esta cobertura tem um sublimite de 75.000,00 € por sinistro e anuidade.

- kk) Dos danos causados por poluição, contaminação de solo, das águas ou da atmosfera, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação. Ficam também garantidos os danos resultantes da aplicação de produtos de acordo com o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 17 outubro na sua redação atual;

Esta cobertura tem um sublimite de 75.000,00 € por sinistro e anuidade.

- II) As indemnizações que por decisão judicial sejam devidas pelo Segurado aos lesados e, ou, seus herdeiros, por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente;

Esta cobertura tem um sublimite de 75.000,00 € por sinistro e anuidade.

(*) A relação das instalações desportivas e suas características constam do **Anexo 3**;

(**) Relação dos parques infantis e outros espaços de jogo e recreio constam do **Anexo 4**.

OUTRAS CONDIÇÕES:

Fica convencionado e aceite por ambas as partes que as condições gerais se consideram **derrogadas**, em tudo o que for contrário ao disposto nos pontos anteriores.

REGULAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros ocorridos, resultantes do enunciado nas alíneas do 3º (terceiro) parágrafo (§) do Ponto 25 cuja responsabilidade seja do Município, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência grosseira do segurado.

Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro/lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:

- Realizar as peritagens no prazo de quinze (15) dias após a receção da participação se tal tiver lugar;
- Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta (30) dias a contar da peritagem, informando o terceiro/lesado, por escrito **no caso de o sinistro ser assumido pela Companhia de Seguros. Se o sinistro for declinado a informação deverá ser comunicada apenas ao tomador**;
- Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- Serão pagos ao lesado, os prejuízos resultantes de paralisações e perdas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados, incluindo o pagamento das despesas/custos que os lesados incorram com a obtenção de autos de ocorrência e outra documentação legal e/ou necessária à instrução dos processos de reclamação, desde que tais reclamações estejam garantidas pelas coberturas da presente apólice de seguro;
- Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico-jurídica da recusa;

- As comunicações e/ou notificações sobre a conclusão de sinistro deverão ser dirigidas ao tomador do seguro e não ao lesado, exceto se a participação de sinistro tenha sido efetuada diretamente pelo lesado.

FRANQUIA

A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia, ao Município, a qual providenciará o seu pagamento.

Fica a cargo do segurado uma franquia de 10% do valor dos prejuízos, em que o valor mínimo não pode exceder os 150,00 € e o máximo os 1.500,00 €.

TAXA DE AJUSTE

Não pode ser aplicada taxa de ajuste.

CAPITAL SEGURO

Um milhão de euros (1.000.000,00 €), por anuidade e por sinistro.

O valor do orçamento anual do município para o ano de 2026 é de **87.430.595,00€**.

- Índices de sinistralidade

Taxa de Sinistralidade p/ ano %		
2024	2025	2026 a)
155,80 %	362,11%	219,68%

a) Até 30 de junho